



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Em 20/09

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA TREINASOFT LTDA.-ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ONLINE DE ENSINO DE INFORMÁTICA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **TREINASOFT LTDA.- ME**, com sede na Rua Américo Ribeiro, 218, Vl. Gumercindo, São Paulo, SP, CEP: 04130-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.373.379/0001-70, CCM 9.690.163-2, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Sr. **VINICIUS SODERI NEIVA CAMARGO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.574.432-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 035.365.348-99, residente e domiciliada na Rua Américo Ribeiro, 218, Vl. Gumercindo, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/9.543/08**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de licença de uso de *software on line* de ensino de informática para a E.M. Pres. Tancredo de Almeida Neves, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos os valores de tributos e contribuições.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da apresentação das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria de Educação, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br

LSM



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.06.01	3.3.90.39.00	12.361.011.2001	1.707/08

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o ato de reconhecimento da dispensa licitatória, constantes do processo SC/9543/08.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios ou incorreções.

8.3 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.3.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.3.2 - Cumprir a Legislação Trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.

8.3.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado no contrato ou em qualquer documento que faça parte integrante deste;

8.3.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.3.5 - Obedecer e fazer observar a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.3.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.3.7 - Apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.



8.4 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou trabalhistas.

8.5 - A **PREFEITURA** se obriga a:

8.5.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.5.2 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.5.3 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SA/4904/08, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DISPENSA

11.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/9543/08, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

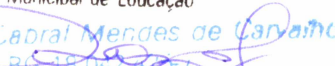
Ubatuba, 02 MAR. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


TREINASOFT LTDA. - ME
VINICIUS SODERI NEIVA CAMARGO

TESTEMUNHAS:

1ª 
Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFP/RJ
Secretário Municipal de Educação

2ª 
Cremara Cabral Mendes de Carvalho
RG 18.042.437-7
Coord. de Apoio ao Educando